



# Relatório de Auditoria

Prestação de Contas de Gestão 2019

Processo TCE-PE nº 20100107-0

Cons. Luiz Arcoverde Filho

Câmara Municipal de Bom Conselho



# **Relatório de Auditoria**

**Processo TCE-PE nº 20100107-0**  
**Prestação de Contas de Gestão 2019**  
**Cons. Luiz Arcoverde Filho**

## **SEGMENTO**

**Inspetoria Regional de Garanhuns**

## **SERVIDOR DESIGNADO**

**Carlos Marcel Rodrigues Araújo**

## **UNIDADE JURISDICIONADA**

**Câmara Municipal de Bom Conselho**



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>4</b>
1.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	4
1.2 ORDENADORES DE DESPESAS.....	4
1.3 COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS.....	4
<b>2 RESULTADOS DA AUDITORIA.....</b>	<b>5</b>
2.1 GESTÃO FISCAL.....	5
2.1.1 Envio de relatórios de gestão fiscal (RGF) sem informações transparentes quanto à publicidade.....	5
2.1.2 Despesa Total com Pessoal.....	6
2.1.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.....	7
2.2 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	8
2.2.1. Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).....	8
2.2.2 Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).....	9
2.3 REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.....	11
2.3.1 Subsídio percebido em 2019.....	11
2.3.2 Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal.....	11
2.4 DESPESA DO PODER LEGISLATIVO.....	12
2.4.1 Despesa Total do Poder Legislativo.....	12
2.4.2 Gasto com folha de pagamento.....	12
2.5 OUTROS ACHADOS DA AUDITORIA.....	13
2.5.1 Gastos relevantes com Consumo de combustível (gasolina), sem atendimento efetivo aos Princípios da Finalidade e Transparência Públicas.....	13
2.5.2 Processo Licitatório 002/2019 - PP 001/2019, referente a aquisição de combustível, com evidentes irregularidades.....	14
<b>3 CONCLUSÃO.....</b>	<b>16</b>
3.1 RESPONSABILIZAÇÃO.....	16
3.1.1 Quadro de detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução.....	16
3.1.2 Dados dos Responsáveis.....	16
3.2 TABELA DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO PODER LEGISLATIVO.....	17
3.3 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	17
<b>APÊNDICES.....</b>	<b>19</b>



## 1 INTRODUÇÃO

Conforme despacho exarado pela Inspetoria Regional de Garanhuns, foi realizada auditoria referente à prestação de contas anual da Câmara Municipal de Bom Conselho, relativa ao exercício de 2019, cujo processo foi protocolado em 18/03/2020, sob o nº 20100107-0, tendo como relator o Conselheiro Luiz Arcoverde Filho.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TCE-PE nº 13/96, compreendendo:

- a) Observância aos princípios da Administração Pública e das normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- b) Validação das informações contábeis com base em testes, verificando o respeito às normas brasileiras de contabilidade;
- c) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados aos autos do processo;
- d) Análise *in loco* quando da realização da auditoria/auditoria de acompanhamento na Câmara Municipal de Bom Conselho. Ressalte-se que os testes e procedimentos utilizados ao longo dessa análise foram aplicados por amostragem.

### 1.1 Prestação de contas

A prestação de contas anual da Câmara Municipal de Bom Conselho, referente ao exercício de 2019, foi recebida por esta Corte de Contas em 18/03/2020, atendendo, portanto, o art. 1º da Resolução TC nº 76/2020.

*Critérios:*

- Art. 1º da Resolução TC nº 76/2020.

*Evidências:*

- Processo de Prestação de Contas Câmara Municipal, TCE-PE nº 20100107-0.

### 1.2 Ordenadores de despesas

Na prestação de contas anual da Câmara Municipal de Bom Conselho, consta a seguinte relação de ordenadores de despesa para o exercício de 2019:

**Tabela 1.2** Ordenadores de Despesas

Nome	Ato/Portaria	Cargo	CPF
SANDRA MARIA TENÓRIO CAVALCANTE DE ALMEIDA		PRESIDENTE	***.381.084.**

### 1.3 Composição das despesas

A despesa orçamentária do exercício de 2019 da Câmara Municipal de Bom Conselho totalizou R\$ 2.933.179,27, alocados conforme o demonstrativo a seguir:


**Tabela 1.3** Composição das Despesas por Elemento

Especificação	Empenho <sup>1</sup>	% Participação
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.084.517,93(1)	71,07
319013 - Obrigações Patronais (RGPS e RPPS)	461.990,74(1)	15,75
339014 - Diárias Civil	94.320,00(1)	3,22
339030 - Material de Consumo	98.597,64(1)	3,36
339035 - Serviços de Consultoria	66.000,00(1)	2,25
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.076,00(1)	0,17
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	118.637,53(1)	4,04
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	689,43(1)	0,02
449052 - Equipamentos e Material Permanente	3.350,00(1)	0,11
<b>Total</b>	<b>2.933.179,27</b>	<b>-</b>

Fonte: (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (doc. 11)

## 2 RESULTADOS DA AUDITORIA

Apresentam-se a seguir os resultados da auditoria, ressaltando que os procedimentos e testes aplicados não detectam e não revelam, necessariamente, todas as ocorrências de falhas do controle interno, nem todos os atos irregulares acaso existentes.

As evidências de auditoria juntadas aos autos sob a forma de cópias conferem com os documentos originais.

### 2.1 Gestão Fiscal

#### 2.1.1 Envio de relatórios de gestão fiscal (RGF) sem informações transparentes quanto à publicidade

##### *Situação Encontrada:*

O envio dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Legislativo ao TCE-PE é realizado de forma eletrônica através do Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público (SICONFI).

Em relação ao exercício de 2019, observou-se a seguinte situação para a Câmara Municipal de Bom Conselho:

**Tabela 2.1.1** Envio do Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo	Período	Situação
RGF	1º Quad./19	Homologado
RGF	2º Quad./19	Homologado
RGF	3º Quad./19	Homologado

Fonte: Siconfi

Observou-se, ainda, que a administração da Câmara Municipal de Bom Conselho não informou em notas explicativas dos demonstrativos fiscais (Anexos) dos Relatórios de Gestão Fiscal, a data de publicação ou, no caso de afixação em local visível da referida Câmara

<sup>1</sup> Do valor empenhado foram excluídos os estornos.



Municipal, o período de publicação, bem como os veículos de comunicação utilizados, como o Diário Oficial do Estado, o Diário Oficial do Município, um jornal local de grande circulação e o mural de alguma repartição pública, conforme estabelece os artigos 55, § 2º, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e artigo 10, § 4º da Resolução TCE-PE nº 20/2015.

*Critérios:*

- Artigo 10, § 4º da Resolução TC nº 20/2015; e
- Artigo 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

*Evidências:*

- Relatório de Gestão Fiscal – SICONFI do 1º, 2º e 3º quadrimestres (documentos 26, 29 e 30)

*Responsáveis:*

- Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida - Presidente da Câmara Municipal
  - Conduta: Não informar, em notas explicativas dos demonstrativos fiscais do RGF, a data de publicação – ou, no caso da sua afixação em local visível da repartição pública, o período de publicação – e, se for o caso, os veículos de comunicação utilizados, quando deveria ter informado nas respectivas notas explicativas.
  - Nexó de Causalidade: A omissão das devidas informações, além de descumprir a legislação pertinente, prejudicou a transparência pública e impossibilitou verificar se o ente efetivamente realizou a publicação, e por qual período, dos respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, como devido.

## **2.1.2 Despesa Total com Pessoal**

*Situação Encontrada:*

Conforme o artigo 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a despesa total com pessoal do Poder Legislativo não deve ultrapassar 6% da receita corrente líquida arrecadada no exercício.

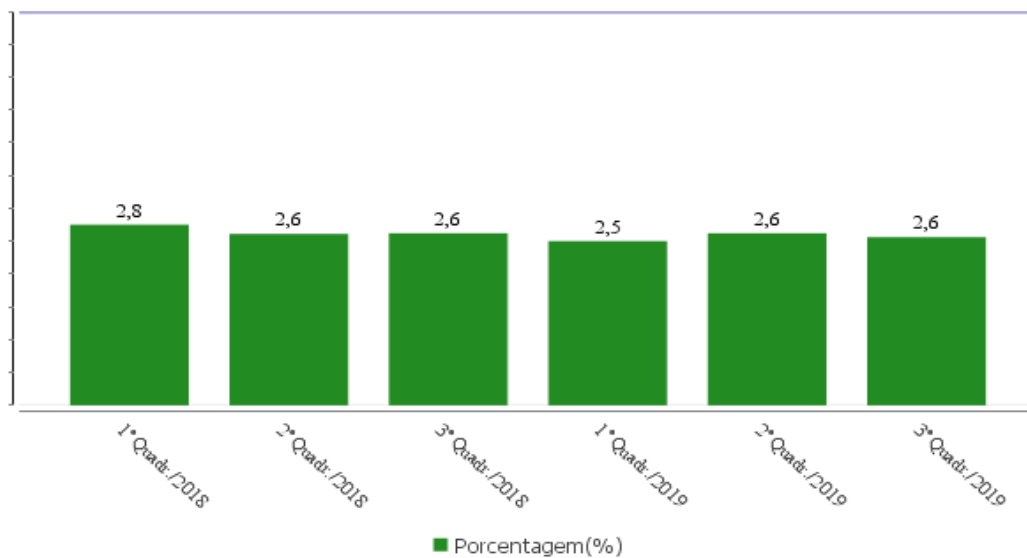
O valor da receita corrente líquida do município de Bom Conselho, durante o exercício de 2019, foi de R\$ 99.312.147,82, conforme evidenciado no Apêndice II.

A apuração da auditoria revelou que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo (Apêndice IV), no encerramento do exercício de 2019, alcançou R\$ 2.546.508,67. Isto representou um percentual de 2,56% em relação à receita corrente líquida do município, atendendo, portanto, a legislação pertinente. E convergindo com o apresentado no Relatório de Gestão Fiscal do mesmo período de 2019, que foi de 2,56%.

O gráfico abaixo, evidencia os percentuais da despesa total com pessoal, por quadrimestre, nos exercícios 2018 e 2019.



### Histórico da Despesa Total com Pessoal



#### *Critérios:*

- Artigo 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)

#### *Evidências:*

- Apêndices II e IV;
- Relatório de Gestão Fiscal do encerramento do exercício (documento 26);
- Demonstração da despesa realizada segundo sua natureza (documento 11).

### 2.1.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

#### *Situação Encontrada:*

Conforme o artigo 42 da LRF, é vedado ao titular do Poder Legislativo Municipal, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

A partir da análise do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF (documento 26), do respectivo Balanço Financeiro (documento 4), e também, do Balanço Patrimonial (documento 5), verificou-se que a Câmara Municipal de Bom Conselho não apresentou desequilíbrio financeiro ao final do exercício. Por conseguinte, considera-se cumprido o artigo 42 da LRF.

#### *Critérios:*

- Artigo 42 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

#### *Evidências:*

- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa do RGF (documento 26);
- Balanços Financeiro e Patrimonial (documentos 4 e 5).



## 2.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

### 2.2.1. Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

#### Situação Encontrada:

A partir das informações gerais prestadas pelo Poder Legislativo, na respectiva prestação de contas eletrônica (doc. 23), e tendo por base o Resumo das Folhas de Pagamento e respectivos comprovantes de recolhimentos apresentados, analisados por amostragem, verificou-se que os registros e os repasses das contribuições previdenciárias patronais e dos ocupantes de cargos públicos, servidores, do Poder Legislativo, vinculados ao RGPS, considerando a razoável materialidade, foram efetuados de forma adequada e tempestiva, conforme detalhado a seguir.

**Tabela 2.2.1a** Contribuição dos Servidores ao Regime Geral de Previdência Social

Competência	Contribuição Retida (A)	Contribuição Contabilizada (B)	Benefícios Pagos Diretamente (C)	Contribuição Recolhida (D)	Contribuição não Recolhida (E=A-C-D)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Janeiro	12.053,89(1)	12.053,89(1)	0,00(1)	12.053,89(1)	0,00	0,00
Fevereiro	11.720,24(1)	11.720,24(1)	0,00(1)	11.720,24(1)	0,00	0,00
Março	11.720,24(1)	11.720,24(1)	0,00(1)	11.720,24(1)	0,00	0,00
Abril	11.720,24(1)	11.720,24(1)	0,00(1)	11.720,24(1)	0,00	0,00
Mai	11.720,24(1)	11.720,24(1)	0,00(1)	11.720,24(1)	0,00	0,00
Junho	11.720,24(1)	11.720,24(1)	0,00(1)	11.720,24(1)	0,00	0,00
Julho	11.909,84(1)	11.909,84(1)	0,00(1)	11.909,84(1)	0,00	0,00
Agosto	11.720,24(1)	11.720,24(1)	0,00(1)	11.720,24(1)	0,00	0,00
Setembro	11.720,24(1)	11.720,24(1)	0,00(1)	11.720,24(1)	0,00	0,00
Outubro	11.720,24(1)	11.720,24(1)	0,00(1)	11.720,24(1)	0,00	0,00
Novembro	11.720,24(1)	11.720,24(1)	0,00(1)	11.720,24(1)	0,00	0,00
Dezembro	11.720,24(1)	11.720,24(1)	0,00(1)	11.720,24(1)	0,00	0,00
13º Salário	11.720,24(1)	11.720,24(1)	0,00(1)	11.720,24(1)	0,00	0,00
<b>Total</b>	152.886,37	152.886,37	0,00	152.886,37	0,00	-

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (doc. 23)

**Tabela 2.2.1b** Contribuição Patronal ao Regime Geral de Previdência Social

Competência	Contribuição Devida (A)	Contribuição Contabilizada (B)	Benefícios Pagos Diretamente (C)	Contribuição Recolhida (D)	Contribuição não Recolhida (E=A-C-D)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Janeiro	29.681,44(1)	29.681,44(1)	32,80(1)	29.648,64(1)	0,00	0,00
Fevereiro	29.681,44(1)	29.681,44(1)	32,80(1)	29.648,64(1)	0,00	0,00
Março	29.681,44(1)	29.681,44(1)	98,40(1)	29.583,04(1)	0,00	0,00
Abril	29.681,44(1)	29.681,44(1)	98,40(1)	29.583,04(1)	0,00	0,00
Mai	29.681,44(1)	29.681,44(1)	98,40(1)	29.583,04(1)	0,00	0,00
Junho	29.681,44(1)	29.681,44(1)	98,40(1)	29.583,04(1)	0,00	0,00
Julho	29.681,44(1)	29.681,44(1)	98,40(1)	29.583,04(1)	0,00	0,00
Agosto	29.681,44(1)	29.681,44(1)	98,40(1)	29.583,04(1)	0,00	0,00




**Tabela 2.2.1b** Contribuição Patronal ao Regime Geral de Previdência Social

Competência	Contribuição Devida (A)	Contribuição Contabilizada (B)	Benefícios Pagos Diretamente (C)	Contribuição Recolhida (D)	Contribuição não Recolhida (E=A-C-D)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Setembro	29.681,44(1)	29.681,44(1)	98,40(1)	29.583,04(1)	0,00	0,00
Outubro	29.681,44(1)	29.681,44(1)	98,40(1)	29.583,04(1)	0,00	0,00
Novembro	29.681,44(1)	29.681,44(1)	98,40(1)	29.583,04(1)	0,00	0,00
Dezembro	29.681,42(1)	29.681,42(1)	98,40(1)	29.583,02(1)	0,00	0,00
13º Salário	29.681,42(1)	29.681,42(1)	0,00(1)	29.681,42(1)	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>385.858,68</b>	<b>385.858,68</b>	<b>1.049,60</b>	<b>384.809,08</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (doc. 23)

**Critérios:**

- Artigos 22 e 30, inciso I, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei Federal nº 8.212/91, e suas alterações pertinentes.

**Evidências:**

- Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (documento 23);
- Razão da despesa paga de contribuições previdenciárias ao INSS (documento 31);
- Demonstração da despesa realizada segundo sua natureza (documento 11);
- Demonstrativo dos gastos com folha de pagamento (documento 25).

**2.2.2 Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**
**Situação Encontrada:**

A partir das informações gerais prestadas pelo Poder Legislativo, na respectiva prestação de contas eletrônica (doc. 22), e tendo por base o Resumo das Folhas de Pagamento e respectivos comprovantes de recolhimentos apresentados, analisados por amostragem, verificou-se que os registros e os repasses das contribuições previdenciárias patronais e dos ocupantes de cargos públicos, servidores, do Poder Legislativo, vinculados ao RPPS, considerando a razoável materialidade, foram efetuados de forma adequada e tempestiva, conforme detalhado a seguir.

**Tabela 2.2.2a** Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência Social

Competência	Contribuição Retida (A)	Contribuição Contabilizada (B)	Benefícios Pagos Diretamente (C)	Contribuição Recolhida (D)	Contribuição não Recolhida (E=A-C-D)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Janeiro	1.752,31(1)	1.752,31(1)	0,00(1)	1.752,31(1)	0,00	0,00
Fevereiro	1.775,30(1)	1.775,30(1)	0,00(1)	1.775,30(1)	0,00	0,00
Março	1.845,01(1)	1.845,01(1)	0,00(1)	1.845,01(1)	0,00	0,00
Abril	1.845,01(1)	1.845,01(1)	0,00(1)	1.845,01(1)	0,00	0,00
Mai	1.891,60(1)	1.891,60(1)	0,00(1)	1.891,60(1)	0,00	0,00
Junho	1.903,11(1)	1.903,11(1)	0,00(1)	1.903,11(1)	0,00	0,00
Julho	1.930,85(1)	1.930,85(1)	0,00(1)	1.930,85(1)	0,00	0,00


**Tabela 2.2.2a** Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência Social

Competência	Contribuição Retida	Contribuição Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente	Contribuição Recolhida	Contribuição não Recolhida	% das Contr. não Recolhidas
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E=A-C-D)	(C/A)
Agosto	1.942,36(1)	1.942,36(1)	0,00(1)	1.942,36(1)	0,00	0,00
Setembro	1.943,80(1)	1.943,80(1)	0,00(1)	1.943,80(1)	0,00	0,00
Outubro	1.943,80(1)	1.943,80(1)	0,00(1)	1.943,80(1)	0,00	0,00
Novembro	2.605,65(1)	2.605,65(1)	0,00(1)	2.605,65(1)	0,00	0,00
Dezembro	1.945,23(1)	1.945,23(1)	0,00(1)	1.945,23(1)	0,00	0,00
13º Salário	1.891,60(1)	1.891,60(1)	0,00(1)	1.891,60(1)	0,00	0,00
<b>Total</b>	25.215,63	25.215,63	0,00	25.215,63	0,00	-

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 22)

**Tabela 2.2.2b** Contribuição Patronal ao Regime Próprio de Previdência Social (Contribuição Normal)

Competência	Contribuição Devida	Contribuição Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente	Contribuição Recolhida	Contribuição não Recolhida	% das Contr. não Recolhidas
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E=A-C-D)	(C/A)
Janeiro	5.167,74(1)	5.167,74(1)	0,00(1)	5.167,74(1)	0,00	0,00
Fevereiro	5.235,53(1)	5.235,53(1)	0,00(1)	5.235,53(1)	0,00	0,00
Março	5.441,09(1)	5.441,09(1)	0,00(1)	5.441,09(1)	0,00	0,00
Abril	5.441,09(1)	5.441,09(1)	0,00(1)	5.441,09(1)	0,00	0,00
Mai	5.578,51(1)	5.578,51(1)	0,00(1)	5.578,51(1)	0,00	0,00
Junho	5.612,45(1)	5.612,45(1)	0,00(1)	5.612,45(1)	0,00	0,00
Julho	5.934,71(1)	5.934,71(1)	0,00(1)	5.934,71(1)	0,00	0,00
Agosto	5.970,09(1)	5.970,09(1)	0,00(1)	5.970,09(1)	0,00	0,00
Setembro	5.974,51(1)	5.974,51(1)	0,00(1)	5.974,51(1)	0,00	0,00
Outubro	5.974,51(1)	5.974,51(1)	0,00(1)	5.974,51(1)	0,00	0,00
Novembro	8.008,80(1)	8.008,80(1)	0,00(1)	8.008,80(1)	0,00	0,00
Dezembro	5.978,94(1)	5.978,94(1)	0,00(1)	5.978,94(1)	0,00	0,00
13º Salário	5.814,09(1)	5.814,09(1)	0,00(1)	5.814,09(1)	0,00	0,00
<b>Total</b>	76.132,06	76.132,06	0,00	76.132,06	0,00	-

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 22)

### *Crítérios:*

- Lei Municipal nº 1.489/2010 e Decreto nº 18/2019

### *Evidências:*

- Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (documento 22);
- Razão da despesa paga de contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 32);
- Demonstração da despesa realizada segundo sua natureza (documento 11);
- Demonstrativo dos gastos com folha de pagamento (documento 25).



## 2.3 Remuneração dos Vereadores

### 2.3.1 Subsídio percebido em 2019

#### *Situação Encontrada:*

O valor do subsídio mensal percebido pelos Vereadores deve obedecer aos seguintes limites máximos:

- a) Valor do subsídio mensal do prefeito (art. 37, XI da CF/88);
- b) Percentual do subsídio do deputado estadual (art. 29, VI, alínea “a” a “f” da CF/88);
- c) Valor fixado em Lei Municipal ou Resolução.

Ainda assim, a despesa total anual com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita do município, conforme dispõe o art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Conforme apresentado no Apêndice VI, os vereadores foram remunerados em conformidade com o artigo 29, incisos VI e VII, e o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, e com a Lei Municipal nº 1.680/2016.

#### *Critérios:*

- Art. 37, XI da CF/88;
- Art. 29, VI, alíneas ‘a’ a ‘f’ da CF/88;
- Lei Municipal nº 1.680/2016;
- Art. 29, inciso VII da Constituição Federal;
- Acórdão TCE-PE nº 480/2011;
- Acórdão TCE-PE nº 1527/2015.

#### *Evidências:*

- Demonstrativo dos gastos com folha de pagamento (documento 25);
- Demonstração da despesa realizada segundo sua natureza (documento 11).

### 2.3.2 Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal

A verba de representação do presidente da Câmara Municipal de Bom Conselho foi paga, no exercício de 2019, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.680/2016.

#### *Critérios:*

- Lei Municipal nº 1.680/2016.

#### *Evidências:*

- Demonstração da despesa realizada segundo sua natureza (documento 11).
- Demonstrativo dos gastos com folha de pagamento (documento 25).



## 2.4 Despesa do Poder Legislativo

### 2.4.1 Despesa Total do Poder Legislativo

#### *Situação Encontrada:*

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- 7% (sete por cento) para municípios com população de até cem mil habitantes;
- 6% (seis por cento) para municípios com população entre cem mil e trezentos mil habitantes;
- 5% (cinco por cento) para municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;
- 4,5% (quatro e meio por cento) para municípios com população entre quinhentos mil e um e três milhões de habitantes;
- 4% (quatro por cento) para municípios com população entre três milhões e um e oito milhões de habitantes; e
- 3,5% (três e meio por cento) para municípios com população acima de oito milhões e um habitantes.

Em 2019, a população do município de Bom Conselho era de 48.554 habitantes, conforme estimativa do IBGE<sup>2</sup>

Verificou-se que os gastos totais realizados pelo Poder Legislativo Municipal, evidenciados no Apêndice VII, alcançaram R\$ 2.933.179,27, representando 6,75% do somatório das receitas do município efetivamente arrecadadas no exercício anterior, obedecendo o limite previsto no artigo 29-A, da Constituição Federal.

#### *Crítérios:*

- Art. 29-A da Constituição Federal.

#### *Evidências:*

- Demonstração da despesa realizada segundo sua natureza (documento 11).
- Balanço Financeiro (documento 4)

### 2.4.2 Gasto com folha de pagamento

#### *Situação Encontrada:*

O gasto com folha de pagamento da Câmara Municipal de Bom Conselho não ultrapassou o limite de 70% previsto no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal, alcançando o percentual de 67,07%, conforme Apêndice VIII.

<sup>2</sup> Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados>



*Critérios:*

- Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

*Evidências:*

- Demonstrativo dos gastos com folha de pagamento (documento 25).
- Demonstração da despesa realizada segundo a sua natureza (documento 11).

## 2.5 OUTROS ACHADOS DA AUDITORIA

### 2.5.1 Gastos relevantes com Consumo de combustível (gasolina), sem atendimento efetivo aos Princípios da Finalidade e Transparência Públicas

*Situação Encontrada:*

Tendo por base o relatório de despesa paga de janeiro a outubro de 2019 (documento 39), foi constatado um relevante consumo de combustível (gasolina), para 02 veículos, no valor total de R\$ 66.786,05. Sendo um Fiat Pálio e um Fiat Siena.

Considerando que o valor pago por litro foi R\$ 4,41, temos que a quantidade adquirida foi de 15.144,22 litros, que em 10 meses, dá 1.514,42 litros por mês, dando 757,21 litros por mês, por veículo.

Foram solicitados, então, os pertinentes controles internos, tendo sido apresentadas: fichas de controle de quilometragem e fichas de controle de combustível, por veículo, de janeiro a outubro, tendo sido confirmado o consumo de 15.144,22 litros, como evidenciado acima.

Realizando, então, uma análise nos controles internos apresentados (documento 39), constatamos o seguinte:

- Não há um sistema informatizado que controle e evidencie o consumo real/efetivo de combustível, de cada veículo. O que há é o preenchimento de planilhas/tabelas que evidenciam um consumo estimativo, haja vista, que “em todos os dias registrados, nas respectivas fichas mensais, o consumo de gasolina, em litros, evidenciado, é sempre o total de quilômetros rodados dividido por 10 km (média de consumo considerada)”. Tendo em vista, que são realizadas diversas viagens, em perímetro urbano, rural e rodovias, fica evidente, que em uma medição real, o consumo não seria sempre de 10 km/litro, seria igual, menos ou mais;
- Tendo em vista, que nas fichas de controle de quilometragem, há a indicação do destino/viagem, apenas de duas formas: ou ‘nome da cidade/localidade’, ou ‘a serviço de fulano’ (uma grande parte desta forma), solicitamos, por ofício, que fossem evidenciados comprovadamente, ‘o destino específico e a finalidade das viagens/serviços’. Entretanto, foi informado através de ofício, pela respectiva Câmara que: “não temos como apresentar relatório detalhado diariamente ou mensal, como solicitado por Vossa Senhoria, pois esse detalhamento não havia sido realizado até a presente data” (documento 40).

Por conseguinte, considerando o relevante consumo de combustível, e considerando todo o exposto, supra, fica claro, que mesmo com algum controle (mas com falhas), os gastos realizados não estão efetivamente respaldados/comprovados nos princípios da Finalidade e Transparência Públicas, que lhes são intrínsecos.



Assim sendo, entendemos que o gestor responsável pela entidade está passível de multa, conforme prescreve o art. 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004, e suas alterações pertinentes.

*Critérios:*

- Princípio da Finalidade Pública;
- Princípio da Transparência Pública;
- Lei Estadual nº 12.600/2004, art. 73, inciso III, e suas alterações pertinentes.

*Evidências:*

- Relatório de Despesa Paga de janeiro a outubro, referente a aquisição de combustível (documento 39);
- Fichas de controle de quilometragem de veículos/combustível (documento 39);
- Ofícios sobre a auditoria de acompanhamento 2019, emitidos e recebidos (documento 40).

*Responsáveis:*

- Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida - Presidente da Câmara Municipal
  - Conduta: Autorizar e respaldar despesas, sem efetivo atendimento aos Princípios da Finalidade e Transparência Públicas, que lhes são intrínsecos, quando deveria atendê-los, com relação ao consumo de combustível.
  - Nexo de Causalidade: A autorização e respaldo de despesas, sem efetivo atendimento aos Princípios da Finalidade e Transparência Públicas, quanto ao real consumo, causou prejuízo ao erário pela impossibilidade de avaliar, se os respectivos gastos realizados foram devidos e regulares.

## **2.5.2 Processo Licitatório 002/2019 - PP 001/2019, referente a aquisição de combustível, com evidentes irregularidades**

*Situação Encontrada:*

Determina o artigo 1º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 10520/2002.

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Determina o artigo 3º, *caput*, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.



Determina o art. 41, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Tendo por base as premissas legais supra evidenciadas, foram constatadas irregularidades no Processo Licitatório nº 002/2019 - PP nº 002/2019 (documentos 33 a 37), referente a aquisição de combustível, gasolina, as quais elencamos, abaixo:

1. O Termo de Referência, base fundamental para o julgamento do certame, não evidencia valor máximo por litro a ser considerado, ou seja, um valor de referência oficialmente registrado, declarado no respectivo termo (fls. 27 a 30, do processo). Lembremos que estavam sendo cotados 25.000 litros de gasolina comum.

Há, às fls. 04 a 07, fotos de tabelas de preços de gasolina de postos, onde fica evidenciado um preço médio de 4,30. Mas, o respectivo Termo de Referência não evidencia tais valores, como base de julgamento. A prova disso, é que a cotação média, suprarreferida, foi de R\$ 4,30 por litro, enquanto a proposta de preço foi de R\$ 4,55 por litro, e o valor adjudicado ficou em 4,41 por litro (2,56% a maior).

Comprova mais ainda, tal irregularidade, o aviso de licitação, errata da publicação no Diário Oficial de Pernambuco, de 02 de setembro de 2019, onde declara: “**Valor Máximo Admitido: R\$ 107.500,00**”. Ou seja, 25.000 litros x 4,30 = R\$ 107.500,00. Vide fls. 37 e 38 do processo. Entretanto, foi adjudicado o valor total de R\$ 110.250,00.

Assim sendo, como afirmar que foi buscada a proposta mais vantajosa para a Administração?

2. Quanto à habilitação econômico-financeira, o licitante, Auto Posto Júnior Ltda, único participante do certame, foi habilitado irregularmente, haja vista não ter cumprido a norma editalícia (Edital, fls. 08 a 21), como prescreve o item 11.3.2 / 11.3.2.1, que exige o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, do Exercício Social de 2018, com os respectivos cálculos de Índices de Liquidez, tendo sido apresentado o do exercício 2017 (fls. 60 a 69). Mas, já exigível o de 2018. Mesmo assim, sendo irregularmente declarado habilitado em 13/09/2019, pela Pregoeira, conforme Ata de Julgamento (fls. 78, do processo).

Tais graves fatos (1 e 2) contrariam flagrantemente os artigos 3º, *caput*, e 41, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, suprarrelatados. E também, o Princípio da Transparência Pública, haja vista, a evidente falta de transparência em tais atos.

Assim sendo, mesmo com irregularidades materialmente evidentes, a Pregoeira, Sra. Ielma Gabrielly Dias Pereira, adjudicou, e, a Presidente da Câmara, Sra. Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida, homologou o respectivo certame, contrariando claramente a legislação supracitada (fls. 85 e 86, do processo).

Por conseguinte, entende-se que os respectivos responsáveis por tais atos estão passíveis de multa, conforme prescreve o art. 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004, e suas alterações pertinentes.

#### *Critérios:*

- Lei Federal, Nº 8666/1993, Arts. 3º, *caput*, e, 41, *caput*, e suas alterações pertinentes;
- Lei Estadual nº 12.600/2004, art. 73, inciso III, e suas alterações pertinentes.

#### *Evidências:*

- Processo Licitatório nº 002/2019 - PP nº 001/2019 (documentos 33 a 37).





### Responsáveis:

- Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida - Presidente da Câmara Municipal
  - o Conduta: Respaldar e homologar procedimento licitatório, com irregularidades flagrantes, inclusive quanto à Transparência, descumprindo a legislação, quando deveria atendê-la.
  - o Nexó de Causalidade: O respaldo e homologação de procedimento licitatório, com irregularidades flagrantes, inclusive falta de Transparência, além de descumprir a legislação, causou prejuízo a Administração, pela impossibilidade de escolha da proposta mais vantajosa.
  
- Ielma Gabrielly Dias Pereira - Pregoeira
  - o Conduta: Processar e respaldar procedimento licitatório, com irregularidades flagrantes, inclusive quanto à Transparência, descumprindo a legislação, quando deveria atendê-la.
  - o Nexó de Causalidade: O processamento e respaldo de procedimento licitatório, com irregularidades flagrantes, inclusive falta de Transparência, além de descumprir a legislação, causou prejuízo a Administração, pela impossibilidade de escolha da proposta mais vantajosa.

## 3 CONCLUSÃO

### 3.1 Responsabilização

#### 3.1.1 Quadro de detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução

Tabela 3.1.1 Detalhamento		
Código e Título do Achado	Valor Passível de Devolução (R\$)	Responsáveis
2.1.1 Envio de relatórios de gestão fiscal (RGF) sem informações transparentes quanto à publicidade	-	- Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida - Presidente da Câmara Municipal
2.5.1 Gastos relevantes com Consumo de combustível (gasolina), sem atendimento efetivo aos Princípios da Finalidade e Transparência Públicas	-	- Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida - Presidente da Câmara Municipal
2.5.2 Processo Licitatório 002/2019 - PP 002/2019, referente a aquisição de combustível, com evidentes irregularidades	-	- Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida - Presidente da Câmara Municipal - Ielma Gabrielly Dias Pereira - Pregoeira

#### 3.1.2 Dados dos Responsáveis

RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ	DETALHES
Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida	***.381.084-**	Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ielma Gabrielly Dias Pereira	089.356.174-66	Pregoeira





### 3.2 Tabela de limites constitucionais e legais do Poder Legislativo

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais do Poder Legislativo, segue tabela com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

**Tabela 3.2** Limites Constitucionais e Legais do Poder Legislativo

	Especificação	Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado <sup>3</sup>	Situação <sup>4</sup>
<b>PESSOAL</b>	Despesa total com pessoal	6%	Artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000	2,56%	Cumprimento
	<b>REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS</b>	Remuneração total dos vereadores	5% da receita do município (R\$ 2.431.129,71)	Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal	2,61%
		30,00(2)% do subsídio dos deputados estaduais (R\$ 7.596,68)	Artigo 29, inciso VI, e alíneas, da Constituição Federal		Cumprimento
Subsídio mensal dos vereadores		Subsídio do prefeito do município (R\$ 20.000,00)	Art. 37, XI, da Constituição Federal	R\$ 7.500,00	Cumprimento
		Valor constante na Lei municipal que fixou o subsídio dos vereadores (R\$ 7.500,00)	Lei Municipal nº 1.680/2016		Cumprimento
<b>DESPESA</b>	Despesa total do Poder Legislativo	7,00% do somatório das receitas	Artigo 29-A, incisos I a VI, da Constituição Federal	6,75%	Cumprimento
	Gasto com folha de pagamento	70% do repasse legal	Artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal	67,07%	Cumprimento

### 3.3 Propostas de encaminhamento

#### Determinação a Órgão/Entidade

1. Atentar para a devida e transparente publicidade dos respectivos relatórios de gestão fiscal (RGF), como determina a legislação pertinente (Item 2.1.1);
2. Atentar para ter um eficiente controle dos gastos com combustíveis, visando respaldá-los sempre com efetiva transparência e economicidade (Itens 2.5.1);
3. Atentar para o cumprimento efetivo dos ditames da legislação que trata de licitações públicas, inclusive quanto ao cumprimento das normas habilitatórias prescritas em Edital, visando evidenciar e obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública de modo claro e transparente (item 2.5.2).

<sup>3</sup> Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

<sup>4</sup> Cumprimento / Descumprimento.



É O RELATÓRIO.

Garanhuns-PE, 16/11/2020.

Carlos Marcel R. Araújo  
Auditor de Controle Externo - Mat. 0855



# APÊNDICES



**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
 Município de Bom Conselho - Exercício 2019

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
00000000	RECEITA TOTAL	113.653.113,59
10000000	RECEITAS CORRENTES	110.137.316,86
11000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.939.739,28
11100000	IMPOSTOS	4.713.672,18
11130000	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.789.608,36
11130311	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.647.212,72(1)
11130341	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	142.395,64(1)
11180000	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	1.924.063,82
11180111	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	187.380,76(1)
11180112	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	7.938,08(1)
11180113	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	135.223,03(1)
11180141	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	197.311,27(1)
11180231	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.396.210,68(1)
11200000	TAXAS	226.067,10
11220111	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	45.271,72(1)
11280191	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	180.795,38(1)
12000000	CONTRIBUIÇÕES	3.709.899,29
12100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.542.345,58
12180000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	2.542.345,58
12180110	CPSSS do Servidor Civil Ativo	2.542.345,58(1)
12400000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.167.553,71
12400011	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.167.553,71(1)
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	1.429.339,92
13200000	VALORES MOBILIÁRIOS	1.429.339,92
13210011	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	158.462,59(1)
13210041	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	1.270.877,33(1)
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS	202.949,79
16100000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	202.949,79
16100111	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	202.949,79(1)
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	98.912.288,76
17100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	58.489.178,30
17180000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	58.489.178,30
17180121	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	30.635.586,38(1)
17180131	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	1.352.005,08(1)
17180141	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	1.302.054,81(1)
17180151	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	14.049,86(1)



<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
17180261	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	472.030,07(1)
17180311	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	8.472.419,55(1)
17180321	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	4.979.616,66(1)
17180331	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	498.143,78(1)
17180341	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	269.750,91(1)
17180351	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	24.000,00(1)
17180511	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.541.622,97(1)
17180531	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	1.298.753,20(1)
17180541	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	435.375,52(1)
17180591	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	610.557,07(1)
17180911	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	3.712.602,19(1)
17181091	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	71.600,71(1)
17181211	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	1.197.116,00(1)
17189911	Outras Transferências da União - Principal	1.601.893,54(1)
17200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	9.842.519,14
17280111	Cota-Parte do ICMS - Principal	8.135.762,84(1)
17280121	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.333.080,05(1)
17280131	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	39.999,44(1)
17280141	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	41.452,40(1)
17280311	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	1.307,33(1)
17281021	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	260.954,58(1)
17289911	Outras Transferências dos Estados - Principal	29.962,50(1)
17500000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	30.580.591,32
17580111	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	30.580.591,32(1)
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	943.099,82
19200000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	683.080,43
19229911	Outras Restituições - Principal	683.080,43(1)
19900000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	260.019,39
19900311	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	251.127,77(1)
19909911	Outras Receitas - Primárias - Principal	8.891,62(1)
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	5.289.552,06
22000000	ALIENAÇÃO DE BENS	464.400,00
22100000	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	464.400,00
22130011	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	464.400,00(1)



Código	Descrição	Valor
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.825.152,06
24100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	4.316.287,45
24180411	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica - Principal	163.200,00(1)
24180421	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Especializada - Principal	2.290.000,00(1)
24180461	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente - Principal	242.000,00(1)
24181091	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	1.621.087,45(1)
24200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	508.864,61
24289911	Outras Transferências dos Estados - Principal	508.864,61(1)
70000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	6.257.940,36
72000000	CONTRIBUIÇÕES	6.257.940,36
72100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	6.257.940,36
72100411	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	2.921.965,28(1)
72109912	Outras Contribuições Sociais - Multas e Juros	12.657,84(1)
72180111	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial - Principal	2.146.782,27(1)
72180210	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo	63.962,40(1)
72180410	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo	1.112.572,57(1)
90000000000	DEDUÇÃO DE RECEITAS	8.031.695,69
91000000000	DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	8.031.695,69
91500000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS	8.031.695,69
91510000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS CORRENTES	8.031.695,69
91517000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.031.695,69
91517100000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	6.129.926,83
91517180121	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	6.127.116,98(1)
91517180151	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.809,85(1)
91517200000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.901.768,86
91517280111	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do ICMS - Principal	1.627.152,75(1)
91517280121	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPVA - Principal	266.616,12(1)
91517280131	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	7.999,99(1)

**Fontes de Informação:**

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (doc. 22, prestação de contas do prefeito municipal)



**APÊNDICE II**  
**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL**  
 (artigo 2º, inciso IV, da LRF)

Mês de referência: dezembro de 2019 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2019  
 Município de Bom Conselho – Exercício de 2019

Descrição	Valor (R\$)
<b>1. Receitas Correntes (1.1 + ... + 1.8)</b>	<b>110.137.316,86</b>
1.1. Receitas Tributárias	4.939.739,28(1)
1.2. Receitas de Contribuições	3.709.899,29(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	1.429.339,92
1.4. Receitas Agropecuárias	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. Receitas de Serviços	202.949,79(1)
1.7. Transferências Correntes	98.912.288,76(1)
1.8. Outras Receitas Correntes	943.099,82(1)
<b>2. Deduções (2.1 + ... + 2.3)</b>	<b>10.825.169,04</b>
2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS	2.542.345,58(1)
2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários	251.127,77(1)
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	8.031.695,69(1)
<b>3. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 – 2)</b>	<b>99.312.147,82</b>

**Fonte de Informação:**

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



**APÊNDICE III**  
**RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2018**  
*(caput do art. 29 – A, da CF/88)*  
 Município de Bom Conselho

Descrição	Valor
<b>1. RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>4.146.543,65</b>
1.1 IPTU	264.972,57(1)
1.2 ISS	1.125.309,16(1)
1.3 ITBI	261.634,65(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	1.518.056,25(1)
1.5 Taxas	212.863,59(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	763.707,43(1)
<b>2. TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>39.294.199,31</b>
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	12.876,95(1)
2.3 Cota IPVA	1.231.956,45(1)
2.4 Cota ICMS	7.331.981,67(1)
2.5 Cota IPI	37.619,85(1)
2.6 Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	28.128.754,00(1)
2.7 Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	1.250.446,05(1)
2.8 Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	1.218.230,25(1)
2.9 Cota ICMS - Desoneração	13.861,68(1)
2.10 CIDE	68.472,41(1)
<b>3. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2018 = (1+2)</b>	<b>43.440.742,96</b>

**Fontes de Informação:**

(1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

**Observações:** Nas receitas tributárias apresentadas, já estão incluídos: os juros e as multas do principal, dívida ativa e multas e juros da dívida ativa.





**APÊNDICE IV**  
**DESPESA TOTAL COM PESSOAL**  
**APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO**  
 Mês de referência: dezembro de 2019 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2019  
 Município de Bom Conselho – Exercício de 2019

Especificação	Valor (R\$)
<b>1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>	<b>2.546.508,67</b>
1.1. Ativo	2.546.508,67
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	0,00(1)
1.1.2. Salário-Família	0,00(1)
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.084.517,93(1)
1.1.4. Obrigações Patronais contabilizadas para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto	461.990,74(1)
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00(1)
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.1.8. Despesas de Exercícios Anteriores	0,00(1)
1.1.9. Ressarcimento de Pessoal Requisitado	0,00(1)
1.1.10. Outros	0,00
1.2. Inativo e pensionista	0,00
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	0,00(1)
1.2.2. Pensões	0,00(1)
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	0,00(1)
1.2.4. Salário-Família	0,00(1)
1.2.5. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6. Despesas de Exercícios Anteriores	0,00(1)
1.2.7. Outros	0,00
1.3. Outras despesas de pessoal <sup>5</sup>	0,00(1)
<b>2. DEDUÇÕES (Artigo 19, § 1º, da LRF)</b>	<b>0,00</b>
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária <sup>6</sup>	0,00(1)
2.2. Decorrentes de decisão judicial	0,00(1)
2.3. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4. Inativos e pensionistas com recursos vinculados <sup>7</sup>	0,00(1)
2.5. Outras deduções	0,00
Verba de Representação do Presidente	0,00(2)
<b>3. TOTAL = (1 - 2)</b>	<b>2.546.508,67</b>
<b>4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>99.312.147,82(3)</b>
<b>5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)</b>	<b>2,56</b>

**Fonte de Informação:**

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (doc. 11)  
 (2) Folhas de Pagamento  
 (3) Apêndice II

<sup>5</sup> Artigo 18, § 1º, da LRF

<sup>6</sup> Artigo 19, § 1º, incisos I e II, da LRF

<sup>7</sup> Artigo 19, inciso VI, da LRF



**APÊNDICE V**  
**REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**  
**CÁLCULO DO LIMITE DE 5% DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA**  
 Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal  
 Município de Bom Conselho – Exercício de 2019

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO  
 Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2e4791a8-d921-4155-a644-78fa3c8c855f5

Especificação	Valor (R\$)
<b>1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA</b>	<b>48.622.594,10</b>
1.1. Receitas Tributárias	4.939.739,28(1)
1.2. Receitas Agropecuárias	0,00(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	1.429.339,92(1)
1.4. Receita de Serviços	202.949,79(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. FPM	30.635.586,38(1)
1.7. IPI	39.999,44(1)
1.8. ITR	14.049,86(1)
1.9. ICMS (Desoneração)	0,00(1)
1.10. ICMS	8.135.762,84(1)
1.11. IPVA	1.333.080,05(1)
1.12. CIDE	41.452,40(1)
1.13. COSIP	1.167.553,71(1)
1.14. Indenizações e restituições	683.080,43(1)
1.15. Outras	0,00
<b>2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA (5%)</b>	<b>2.431.129,71</b>

**Fonte de Informação:**  
 (1) Apêndice I



ESTADO DE PERNAMBUCO  
 TRIBUNAL DE CONTAS

**APÊNDICE VI**  
**REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**  
**SUBSÍDIO MENSAL MÁXIMO PERMITIDO POR VEREADOR**  
 Município de Bom Conselho – Exercício de 2019

MÊS	LIMITES (VALORES POR VEREADOR) - em R\$				SOMATÓRIO - TODOS OS VEREADORES - em R\$		
	PREFEITO <sup>(1)</sup> (I)	DEP. ESTADUAL <sup>(2)</sup> (II)	LEI MUNICIPAL <sup>(3)</sup> (III)	LIMITE POR VEREADOR (IV) = I, II, III (menor)	LIMITE TOTAL (V) = IV x n° de Vereadores	PAGAMENTO (VI)	DIFERENÇA (VII = VI - V)
JANEIRO	20.000,00	7.596,68	7.500,00	7.500,00	97.500,00	97.500,00	0,00
FEVEREIRO	20.000,00	7.596,68	7.500,00	7.500,00	97.500,00	97.500,00	0,00
MARÇO	20.000,00	7.596,68	7.500,00	7.500,00	97.500,00	97.500,00	0,00
ABRIL	20.000,00	7.596,68	7.500,00	7.500,00	97.500,00	97.500,00	0,00
MAIO	20.000,00	7.596,68	7.500,00	7.500,00	97.500,00	97.500,00	0,00
JUNHO	20.000,00	7.596,68	7.500,00	7.500,00	97.500,00	97.500,00	0,00
JULHO	20.000,00	7.596,68	7.500,00	7.500,00	97.500,00	97.500,00	0,00
AGOSTO	20.000,00	7.596,68	7.500,00	7.500,00	97.500,00	97.500,00	0,00
SETEMBRO	20.000,00	7.596,68	7.500,00	7.500,00	97.500,00	97.500,00	0,00
OUTUBRO	20.000,00	7.596,68	7.500,00	7.500,00	97.500,00	97.500,00	0,00
NOVEMBRO	20.000,00	7.596,68	7.500,00	7.500,00	97.500,00	97.500,00	0,00
DEZEMBRO	20.000,00	7.596,68	7.500,00	7.500,00	97.500,00	97.500,00	0,00
13o SALÁRIO	20.000,00	7.596,68	7.500,00	7.500,00	97.500,00	97.500,00	0,00
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-	<b>1.267.500,00</b>	<b>1.267.500,00</b>	<b>0,00</b>

VERIFICAÇÃO DO LIMITE COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	VALOR (R\$)
5% da receita orçamentária arrecadada, Apêndice III (IX)	2.431.129,71
Valor anual fixado para remuneração dos vereadores (V)	1.267.500,00
Valor pago aos vereadores (VI)	1.267.500,00
Diferença (regular)	0,00

**Fonte de Informação:**

- (1) Lei Municipal que trata da remuneração do Prefeito (doc. 38)
- (2) Art. 29, VI, Constituição Federal
- (3) Lei Estadual nº 15.453/2015
- (4) Lei Municipal nº 1.680/2016 (doc. 38)
- (5) Sistema Sagres/PE
- (6) Demonstrativo da despesa com folha de pagamento (doc. 25)



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**APÊNDICE VII**  
**DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO**  
(artigo 29-A da Constituição Federal)  
Município de Bom Conselho – Exercício de 2019

Especificação	Valor (R\$)
1. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2018	43.440.742,96
2. Percentual estabelecido para o município de acordo com a população	7,00(1)
3. LIMITE CONSTITUCIONAL - Art. 29-A = (1 x 2)	3.040.852,01
4. Despesa total realizada pelo Poder Legislativo em 2019	2.933.179,27(2)
5. Deduções	0,00
6. Despesa total do Poder Legislativo para fins de limite = (4-5)	2.933.179,27
<b>8. Diferença entre o limite constitucional e a Despesa Realizada (3 - 6)</b>	<b>107.672,74</b>

**Fonte de Informação:**

(1) Art. 29-A, *caput*, e sítio eletrônico do IBGE.

(2) Item 1.3 deste relatório (Composição das Despesas)



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2e4791a8-d921-4155-a644-78fa3c8c55f5



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**APÊNDICE VIII**  
**DESPESA DO PODER LEGISLATIVO**  
**GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO**  
**(Artigo 29 - A, § 1º, da Constituição Federal)**  
Município de Bom Conselho – Exercício de 2019

Especificação	Valor (R\$)
<b>1. Gasto com Folha de Pagamento - GFP</b>	<b>2.084.517,93</b>
1.1. Contratação por Tempo Determinado	0,00(1)
1.2. Salário - Família	0,00(1)
1.3. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.084.517,93(1)
1.4. Vencimentos e Vantagens Variáveis	0,00(1)
1.5. Ressarcimento de pessoal requisitado	0,00(1)
1.6. Outros	0,00
<b>2. Deduções</b>	<b>45.000,00</b>
Verba de Representação do Presidente da Câmara	45.000,00(2)
<b>3. Gasto Líquido com a Folha de Pagamento = (1 - 2)</b>	<b>2.039.517,93</b>
<hr/>	
4. Receita prevista para a Câmara para o exercício de 2018 (art. 29-A, § 1º)	3.040.852,01
Percentual de GFP Líquido sobre a receita (03 / 04) x 100	67,07%
Limite do artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal	70%

**Fonte de Informação:**

- (1) Demonstrativo que evidencia os gastos efetuados com a folha de pagamento (doc. 25)
- (2) Demonstrativo da despesa segundo a sua natureza (doc. 11)
- (3) Apêndice VII



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2e4791a8-d921-4155-a644-78fa3c8c855f5



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**APÊNDICE IX**  
**VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA**  
Município de Bom Conselho – Exercício de 2019

Presidente: SANDRA MARIA TENÓRIO CAVALCANTE DE ALMEIDA

Mês	Valor Permitido	Valor Percebido	Diferença
<b>Janeiro</b>	3.750,00(1)	3.750,00(2)	0,00
<b>Fevereiro</b>	3.750,00(1)	3.750,00(2)	0,00
<b>Março</b>	3.750,00(1)	3.750,00(2)	0,00
<b>Abril</b>	3.750,00(1)	3.750,00(2)	0,00
<b>Mai</b>	3.750,00(1)	3.750,00(2)	0,00
<b>Junho</b>	3.750,00(1)	3.750,00(2)	0,00
<b>Julho</b>	3.750,00(1)	3.750,00(2)	0,00
<b>Agosto</b>	3.750,00(1)	3.750,00(2)	0,00
<b>Setembro</b>	3.750,00(1)	3.750,00(2)	0,00
<b>Outubro</b>	3.750,00(1)	3.750,00(2)	0,00
<b>Novembro</b>	3.750,00(1)	3.750,00(2)	0,00
<b>Dezembro</b>	3.750,00(1)	3.750,00(2)	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>45.000,00</b>	<b>45.000,00</b>	<b>0,00</b>

**Fonte de Informação:**

(1) Lei Municipal nº 1.680/2016 (doc. 38)

(2) Aplicativo de informações estruturadas do exercício (doc. 27) / Demonstrativo da despesa segundo a sua natureza (doc. 11) / Demonstrativo que evidencia os gastos efetuados com a folha de pagamento (doc. 25)



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS MARCEL RODRIGUES ARAUJO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2e4791a8-d921-4155-a644-78fa3c8c55f5